



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 600/2016

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE RIACHUELO, ESTADO
DE SERGIPE, PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Riachuelo, para o Exercício Financeiro de 2017, elaborado nos termos que estabelece o artigo 165, § 5º da Constituição Federal, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, em R\$ 45.168.000,00 (quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil reais).

Art. 2º - A Receita Global estimada será constituída pela arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, bem como de convênios com as esferas Federal e Estadual na forma da Legislação em vigor, de acordo com a discriminação no anexo I, parte integrante desta Lei.

ANEXO I

RECEITA ORÇAMENTARIA GLOBAL ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	PRÓPRIOS	CONVÊNIOS/ FUNDOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	41.216.600,00	2.524.000,00	43.740.600,00
Receita Tributária	2.309.000,00	0.00	2.309.000,00
Receitas de Contribuição	12.000,00	0.00	12.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Receita Patrimonial	182.000,00	20.000,00	202.000,00
Receita Industrial	32.000,00	0,00	32.000,00
Receita de Serviços	23.000,00	0,00	23.000,00
Transferências Correntes	38.600.600,00	2.504.000,00	41.104.600,00
Outras Receitas Correntes	58.000,00	0,00	58.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.000,00	4.361.000,00	4.369.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	0,00	2.000,00
Transferências de Capital	0,00	4.361.000,00	4.361.000,00
Outras Receitas de Capital	6.000,00	0,00	6.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	2.941.600,00	0,00	2.941.600,00
Conta Retificadora/Fundeb	2.941.600,00	0,00	2.941.600,00
TOTAL -----	38.283.000,00	6.885.000,00	45.168.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Riachuelo será efetuada de acordo com a programação estabelecida no Anexo II, distribuídos pelas seguintes unidades:

ANEXO II

DESPESA ORÇAMENTARIA GLOBAL ESTIMADA

DETALHAMENTO	VALOR
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL	1.400.000,00
PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO	879.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	165.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	222.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.006.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.897.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	7.150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.889.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.772.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.609.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	375.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	411.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO	827.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.193.000,00
PROCURADORIA GERAL	443.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	430.000,00
TOTAL	45.168.000,00

Art. 4º - A Aplicação dos recursos referidos no artigo anterior far-se-á estritamente em observância a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Dos recursos orçamentários fixados, foram observados os percentuais exigidos para educação e saúde.

Art. 6º - A Despesa total por elementos globais, ficam em relação ao total previstas, assim distribuídas em termos percentuais, de acordo com o Anexo III.

ANEXO III

**DESPESA ORÇAMENTARIA GLOBAL P/ CLASSIFICAÇÃO –
ORÇAMENTARIA**

DETALHAMENTO	LEGISLATIVO		EXECUTIVO	
DESPESAS CORRENTES				
Pessoal e Encargos Sociais	1.109.000,00	3.46%	15.791.000,00	34,96%
Juros e Encargos da Divida	0,00	0.00%	7.000,00	0,02%
Outras Despesas Correntes	266.000,00	0.59%	19.189.000,00	42,48%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	25.000,00	0,06%	8.111.000,00	17,96%
Inversões Financeiras	0,00	0,00%	24.000,00	0,05%
Amortização da Dívida	0,00	0,00%	216.000,00	0,48%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00%	430.000,00	0,95%
TOTAL	1.400.000,00	3.10%	43.768.000,00	96,90

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art.8º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

I - No interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, no sentido de adequar receitas e despesas garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

III - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Atualizar monetariamente e Corrigir os valores da Receita e da Despesa vigentes a partir de janeiro de 2017 na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

V - Realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.

VI - Proceder à transposição de dotações dentro dos limites de seus próprios orçamentos, podendo remanejar entre Órgãos, Secretarias, Conselhos, Fundos Municipais, e Autarquias, obedecendo ao disposto no artigo 40 da Lei 4.320/64, tanto na receita arrecadada, quanto nas despesas realizadas de acordo com as necessidades de cada uma delas.

VII - Criar através de Decreto elemento de despesa, e respectiva fonte, se necessário para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer, utilizando a reserva de contingência ou qualquer outra dotação orçamentária como fonte de recursos para sua cobertura.

VIII - Criar através de Decreto, fonte de recurso objetivando atender identificação de receitas, com aplicação específica não incluídas no orçamento.

IX - Criar através de Decreto, Natureza da Receita, e respectiva fonte, se necessário para atender situações imprevistas que venham a ocorrer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Art. 9º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto às fontes e programas de trabalho desde que respeitada a despesa total autorizada.

Parágrafo único - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a aprovar por Decreto, os quadros de detalhamento de despesa de seus respectivos orçamentos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 11 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Riachuelo, em 30 de agosto de 2016.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Flavio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças